



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

LEI Nº 567, DE 2011.

Dispõe sobre a inclusão como atividade curricular, nas escolas Públicas e Privadas, o ensino da história e da legislação do município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído como atividade curricular nas escolas Públicas e Privadas, o ensino da história e da legislação do município de Propriá.

§1º O Projeto pedagógico e regimento interno das instituições de ensino deverão ser adequadas ao objeto desta Lei.

§2º A adequação do conteúdo e da metodologia de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O ensino da legislação restringe-se a Lei Orgânica e as noções gerais das leis municipais.

Art. 2º O ensino da Lei Orgânica e da história do município de Propriá tem como objetivo junto às escolas, dentre outros:

- I** – Levar aos alunos noções de conhecimento das leis que regem o município;
- II** – Introduzir no dia-a-dia a iniciação de cidadania e formação política;
- III** – Preparar o aluno para o exercício futuro de participação da democracia;
- IV** – Contribuir para erradicar gradativamente o analfabeto político do nosso meio.

Art. 3º O ensino da história e da legislação municipal poderá ser ministrada através de seminários, semanas de estudos, trabalhos escolares, simpósios, palestras e demais atividades didático-pedagógicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 09 de novembro de 2011.



JOSE AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL